

DECRETO Nº 2061 DE 15 DE JUNHO DE 2018

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL DE INTERESSE DO MUNICÍPIO AO PROJETO DE COTINUAÇÃO DA URBANIZAÇÃO DA MARGEM ESQUERDA DO RIO ACARAÚ PARA O BAIRRO PEDRINHAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município conjugado com o artigo 2º e alínea "i" do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e

CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea i art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais,

CONSIDERANDO tratar-se de uma área onde há muitos anos, existe a reivindicação popular para melhoria das obras de urbanização;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, Um terreno de forma irregular, localizado às margens do Rio Acaraú, no bairro Pedrinhas, município de Sobral-Ce, com área total de 1.341,58m² e um perímetro de 160,73m, medindo e estremando-se da seguinte maneira: **AO NORTE** em três segmentos retilíneos; o primeiro de 19,38m lineares, partindo do ponto P26 ao P24; o segundo retilíneo de 27,18m lineares, partindo do ponto P24 ao P23; o terceiro retilíneo medindo 12,66m lineares, partindo do ponto P23 ao P21; **A LESTE:** em dois segmentos retilíneos; o primeiro medindo 6,24m, partindo do ponto P21 até o ponto P22, no sentido Oeste/Leste; e o segundo medindo 8,95m, partindo do ponto P22 ao P16, limitando-se com as edificação vizinhas; **AO SUL:** em sete segmentos retilíneos; o primeiro de 20,91m, partindo do ponto P16 ao P15 no sentido norte/sul; o segundo medindo 5,83m entre os pontos P15 e P14; o terceiro medindo 4,53, entre os pontos P14 e P13; o quarto medindo 6,34, entre os pontos P13 e P12; o quinto medindo 5,10m, entre os pontos P12 e P11; o sexto medindo 14,11m, entre os pontos P11 e P10; o sétimo medindo 6,06m, entre os pontos P10 e P09, limitando-se com as margens do Rio Acaraú; **A OESTE** um segmento medindo 22,34m, partindo do ponto P09 ao P26, limitando-se com edificações vizinhas.

Art. 2º. O imóvel referido no artigo 1º destina-se ao Projeto de Continuação da Urbanização da Margem Esquerda do Rio Acaraú para o Bairro Pedrinhas.

Art. 3º. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial para os fins do disposto no decreto Lei Federal nº. 3365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto.

Art. 5º. Fica desde já registrado que o bem, ora desapropriado, será objeto de regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 11.977/2009.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em ____ de _____ de 2018.**



**IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE SOBRAL**



Marcelly Barreira
 Marcelly L. Barreira Ponte
 Arquiteta e Urbanista
 CAU-CE A63215-F

- ▨ ÁREA EDIFICADA - A=841,05m²
- ▨ ÁREA NÃO EDIFICADA - A=500,53m²

IMÓVEL PARA DESAPROPRIAÇÃO
 01 - S/E

UGP-I - PROJETOS ESPECIAIS -	SEUMA Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente	 PREFEITURA DE SOBRAL	MARGEM ESQUERDA - BAIRRO PEDRINHAS	PRANCHA:
			DATA: JUN / 2018	01/01